



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em: 02/06/25

Protocolo

EMENDA N° 1, AO PROJETO DE LEI N° 13, DE 2025

Emenda Modificativa.

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 13, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alterado o inciso II e acresce o parágrafo único ao art. 78 da Lei nº 4.634, de 2 de agosto de 2007 que criou normas para a instalação e funcionamento de cemitérios públicos, associativos ou particulares, que passa a vigorar com a seguinte redação:"

Art. 78

.....

II - depois de decorridos três anos da data de inumação, desde que:

.....

Parágrafo Único. Nos casos em que se verificar não ser possível a exumação do cadáver inumado, um novo procedimento somente poderá ocorrer após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 02 de junho de 2025.

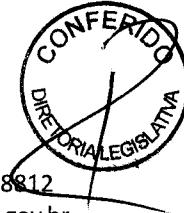
Edson de Souza

Edson Souza
Vereador/MDB

Alécio Espindola
Alécio Espindola
Vereador/PL

Dr. Lauri
Dr. Lauri
Vereador/MDB

Everton Guimarães
Everton Guimarães
Vereador/PMB





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

A presente emenda objetiva assegurar a dignidade do De cujus e assegurar que a exumação ocorra em situações que efetivamente o cadáver já esteja em plenas condições de exumação.

Considerando que a diminuição em 24 meses, o corpo pode ainda estar sem condições para a conclusão, estabelecer o prazo mínimo de 12 meses se constitui como um período razoável para a realização do procedimento, assegurando que não se faça novas tentativas frustradas e otimizando o trabalho dos servidores da ACESC.

